

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO –  
CIDES E TOTALCAD LTDA. – ME.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP: 38.402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente, Sr. Reinaldo Assunção Tannús.

**CONTRATADA:** Totalcad Ltda. - ME, estabelecida à Rua Professora Bartira Mourão, nº 331 – Bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 20.276.355/0001-15, pelo seu representante infra-assinado, Sr. Francisco Coimbra de Macedo, CPF nº 052.027.306-08, RG nº 35.196.735-7 SSP/SP.

**FUNDAMENTO:** Este aditamento fundamenta-se na Cláusula Terceira, item 3.4 do contrato original, vinculado ao Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014; no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Federal nº 10.520/2002, naquilo que couber; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

1. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência e alteração da dotação orçamentária do Contrato Administrativo nº 01/2015, datado de 06 de janeiro de 2015, tendo em vista a faculdade prevista na Lei Federal nº 8.666/1993 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

1. Através do presente Aditivo, fica prorrogada de 01/01/2017 a 31/12/2017 a vigência do Contrato Administrativo nº 01/2015, datado de 06 de janeiro de 2015, tendo em vista o amparo constante na Lei Federal nº 8.666/1993 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços.

2. Para tal desiderato, causa-se, além da alteração do item acima, o número da dotação orçamentária decorrente deste contrato, que correrá pela seguinte composição:  
**10.1002.2003.04.122.124.33.90.39.99.**



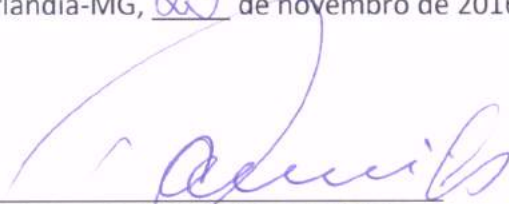
**TOTALCAD LTDA**  
CNPJ: 20.276.355/0001-15



**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitem com o presente aditamento.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

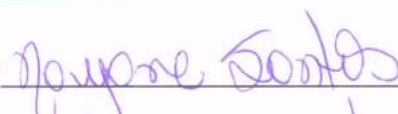
Uberlândia-MG, 25 de novembro de 2016.

  
REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS  
Presidente do Cides  
CONTRATANTE


  
TOTALCAD LTDA. – ME  
CONTRATADA

**TOTALCAD LTDA**  
CNPJ: 20.276.355/0001-15

**Testemunha 1**

Ass.:   
Nome: RAQUEL SANTOS  
C.I.: MG - 11.867.697  
CPF: 064.917.256-30

**Testemunha 2**

Ass.:   
Nome: ROSÂNGELA A. MOURIN  
C.I.: 5620768-6  
CPF: 782 667 189 - 20

## JUSTIFICATIVA

O CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por meio do Processo de Licitação nº 07/2014, Pregão Presencial 02/2014, firmou contrato Administrativo nº01/2015 com a empresa Totalcad Ltda. - ME para a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados ao CIDES e participantes da respectiva licitação, na forma prevista pelas Cláusulas Quinta e Sexta do instrumento inicial.

Considerando que o contrato supra vencerá em 31/12/2016;


Considerando que os serviços prestados pela empresa contratada são de natureza contínua para os municípios associados ao CIDES e deles não pode prescindir;

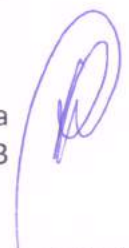
Considerando que os recursos para esta despesa estão previstos na dotação orçamentária nº 10.1002.2003.04.122.124.33.90.39.99.

Considerando o interesse e a conveniência administrativa em manter-se adstrita a esta contratação, possibilitando a continuidade do fornecimento dos serviços, optamos pela prorrogação do prazo contratual do instrumento de 01/01/2017 até 31/12/2017; e

Considerando que os preços praticados pela empresa contratada estão adequadamente dentro dos padrões estabelecidos pelo mercado; e

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento que encontra amparo legal na Cláusula Terceira do instrumento original em vigor, com fulcro no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

  
**REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS**  
Presidente do Cides

  
**TOTALCAD LTDA**  
CNPJ: 20.276.355/0001-15

## PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE CARÁTER CONTINUADO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE.

### 1) RELATÓRIO

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto do CIDES, solicita-nos Parecer Jurídico acerca da possibilidade legal de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2015, firmado entre o CIDES e a pessoa jurídica TOTALCAD LTDA - ME.

### 2) DO MÉRITO

#### 2.1) DA POSSIBILIDADE LEGAL:

Em regra, a duração dos contratos de serviços de caráter continuado não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993). Em atendimento ao dispositivo legal citado, o Presidente do CIDES afirmou que há a necessidade de estender a vigência contratual, conforme disposições constantes da justificativa apresentada.

Ainda quanto às justificativas apresentadas, lembre-se que não está na seara deste parecerista avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa

envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração Pública.

Diante dos fatos narrados, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a jurisprudência vigente destacam que devem ser preenchidos alguns requisitos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, quais sejam:

- Existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação;
- Interesse da Administração na continuidade dos serviços;
- Interesse expresso da contratada na prorrogação;
- Limite total de vigência de 60 (sessenta) meses;
- Prestação regular dos serviços até o momento;
- Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- Aprovação formal pela autoridade competente;
- Manutenção das condições iniciais de habilitação pela empresa contratada; e
- Elaboração de termo de aditamento contratual.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluímos que, considerando a demonstração do interesse do CIDES na continuidade dos serviços e a aceitação expressa da empresa contratada, caberá ao consórcio a observância e o atendimento aos demais requisitos anteriormente apresentados para que a prorrogação do prazo de vigência contratual esteja adequada às exigências impostas pela legislação vigente, estando esta configurada por meio da elaboração de termo aditivo contratual.

É o parecer.

Uberlândia-MG, 24 de novembro de 2016.

**Alexandre Ferreira da Silva Paiva**  
OAB/MG 143.400